

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aprova alteração do Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso das atribuições e considerando a decisão do Colegiado em reunião do dia 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as seguintes alterações no Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC:

- I. Exclusão da alínea "e" do artigo 35.
- II. Acréscimo dos incisos VI, VII, VIII e IX no artigo 44.
- III. Inclusão dos artigos 44-A, 51-A e respectivo parágrafo único.
- IV. Alteração de redação do artigo 51.

Art. 2º - O Regulamento, contendo as mudanças efetuadas, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterada a Resolução n. 02/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e demais disposições em contrário.

Criciúma, 11 de dezembro de 2013.

PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 02/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO ALTERADO
PELA RESOLUÇÃO N. 13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO
REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESC**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regulamento institui normas gerais para a realização dos estágios dos Cursos de Graduação da UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense, observada a legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Estatuto e o Regimento Geral da instituição.

Parágrafo único - As disposições deste regulamento aplicam-se aos Estágios Obrigatórios e aos Estágios Não Obrigatórios a serem realizados pelos acadêmicos dos cursos de graduação.

Art. 2º - Considera-se Estágio Obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, com previsão na matriz curricular, e cuja carga horária é requisito para aprovação e conclusão do curso.

Art. 3º - Considera-se Estágio Não Obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, não sendo requisito para concluir a graduação, mas devendo estar vinculado ao currículo e atender às especificidades da área do curso.

Art. 4º - Com o intuito de respeitar as especificidades de cada curso de graduação, os respectivos colegiados encaminharão, para a aprovação no colegiado da Unidade Acadêmica a qual se integram, o seu regulamento específico para realização de estágios.

Parágrafo único - Os colegiados de curso poderão, ainda, aprovar manuais de estágio, com descrição detalhada dos procedimentos inerentes aos estágios, obedecidos os termos do regulamento geral e do regulamento específico.

Art. 5º - O Regulamento Específico de Estágio de cada curso deverá prever, além das especificidades que entender necessárias, as seguintes informações:

- I. a sistemática, os procedimentos e os instrumentos de avaliação;
- II. a quantidade de alunos supervisionados por Professor Responsável e Orientador;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- III. a quantidade de horas e seus respectivos períodos de realização, em conformidade com a matriz curricular vigente do curso e a legislação vigente;
- IV. o controle e registro de frequência;
- V. os procedimentos, caso o Estágio Obrigatório esteja vinculado ao Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
- VI. os documentos necessários para realização dos estágios.

Parágrafo único - A carga horária a ser prevista no regulamento específico não poderá ultrapassar a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, ou 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais nos cursos quem alternam teoria e prática, no período em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 6º - O estágio não cria nenhum tipo de vínculo empregatício entre o aluno e a UNESC, ou entre o aluno e a instituição concedente, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do aluno em curso de graduação da UNESC;
- II. celebração de termo de compromisso entre o aluno, a instituição concedente de estágio e a UNESC;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 7º - A organização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação da UNESC será de competência dos seguintes órgãos:

- I. Câmara de Ensino de Graduação;
- II. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III. Colegiados das Unidades Acadêmicas - UNAs;
- IV. Diretorias das UNAs;
- V. Colegiados dos Cursos;
- VI. Coordenações dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação atuará também por intermédio do Setor de Estágios, a ela diretamente vinculado.

Art. 8º - Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

- I. definir as políticas de estágio do ensino de graduação da UNESC;
- II. aprovar normas referentes aos estágios.

Art. 9º - Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação coordenar e supervisionar a execução das políticas de estágio.

Art. 10 - Compete aos Colegiados das UNAs aprovar os regulamentos específicos de estágio dos cursos de graduação.

Art. 11 - Compete às Diretorias das UNAs:

- I. articular as políticas de estágio com os cursos de sua área específica;
- II. assessorar, técnica e pedagogicamente, os cursos de graduação em relação às atividades de estágios.

Art. 12 - Compete aos colegiados dos Cursos de Graduação:

- I. propor os regulamentos específicos de estágio, para aprovação pela Unidade Acadêmica;
- II. aprovar os manuais de estágio.

Art. 13 - Compete às coordenações dos Cursos de Graduação:

- I. definir, em conjunto com a Direção das UNAs, a implementação das políticas de estágio obrigatório e não obrigatório;
- II. executar as políticas de estágio;
- III. acompanhar e avaliar os estágios, mediante indicação de professor orientador;
- IV. arquivar os documentos comprobatórios sobre a realização dos estágios obrigatórios.

Art. 14 - Compete ao Setor de Estágios:

- I. intermediar e acompanhar a celebração de convênios entre as instituições e a UNESC;
- II. elaborar, emitir, controlar e arquivar a documentação geral sobre os estágios não obrigatórios realizados pelos acadêmicos nas instituições concedentes;
- III. organizar cadastro de instituições e programas institucionais que poderão ser concedentes de estágio;
- IV. avaliar as instalações da instituição concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional dos acadêmicos;

V. fornecer as orientações necessárias sobre a estrutura e organização dos estágios aos Coordenadores de Curso e de Estágio, Professores Responsáveis e Orientadores;

VI. informar aos acadêmicos e às instituições concedentes sobre o funcionamento das atividades de estágio;

VII. orientar as ações dos cursos em relação aos estágios, no sentido de atender aos aspectos legais preconizados nos documentos oficiais;

VIII. divulgar os cursos oferecidos pela UNESC e as possibilidades de inserção de acadêmicos em atividades de estágio, prospectando vagas;

IX. receber e divulgar as vagas de estágios encaminhadas pelas instituições concedentes;

X. cadastrar, selecionar e encaminhar os acadêmicos para vagas existentes de acordo com a solicitação das instituições concedentes;

XI. exercer as demais atribuições compatíveis com a função.

TÍTULO III
DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 15 - O estágio obrigatório dos cursos de graduação é processo educativo que contribui na formação profissional, tendo como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel social junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Seção I

Dos Estágios Obrigatórios nos Cursos de Licenciatura

Art. 16 - A execução dos Estágios Obrigatórios nos cursos de licenciatura competirá aos seguintes profissionais:

I. Coordenador do Curso;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- II. Coordenador de Estágio dos Cursos de Licenciatura;
- III. Professores Responsáveis;
- V. Supervisores de Campo de Estágio.
- VI. Profissional do Departamento de Desenvolvimento Humano - DDH.

Parágrafo único - O profissional do DDH somente atua nos estágios realizados no Colégio de Aplicação da UNESC.

Art. 17 - Caberá ao Coordenador do Curso:

- I. fornecer informações sobre a organização, estrutura e desenvolvimento dos estágios, a UNA, ao Setor de Estágios, ao DDH, aos Professores Responsáveis, aos Supervisores de Campo, ao Coordenador de Estágio e aos estagiários;
- II. convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis, Supervisores de Campo e Coordenador de Estágio;
- III. acompanhar as etapas do estágio obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento específico de Estágio do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV. discutir e aprovar com a UNA o número de Professores Responsáveis de acordo com as necessidades e a matriz curricular vigente.

Art. 18 - Caberá ao Coordenador de Estágio dos Cursos de Licenciatura:

- I. propor a celebração de convênios entre as entidades concedentes e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios;
- II. organizar a documentação necessária à realização do estágio obrigatório, incluindo relação de acadêmicos, calendário de realização de estágio, programas, planos de ensino, projetos de trabalho, relatórios finais de estágio e termos de compromisso entre outros;
- III. registrar no sistema de estágios da UNESC, os dados referentes aos estágios dos acadêmicos;
- IV. analisar a programação de estágio, observando sua adequação às políticas de atuação do curso, bem como sua exequibilidade;
- V. promover a articulação entre a Universidade, os órgãos regionais de educação e as unidades de ensino (campos de estágio);
- VI. promover a integração e o aperfeiçoamento dos professores das unidades de ensino por meio de cursos, seminários, mostras, eventos e outras atividades;
- VII. coordenar a ação dos Professores Responsáveis do estágio;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

VIII. definir juntamente com os Professores Responsáveis, as instituições concedentes, com anuência do Coordenador do Curso.

IX. encaminhar, oficialmente, os acadêmicos às respectivas instituições concedentes, com a anuência do Coordenador do Curso.

X. fornecer informações necessárias sobre a organização e estrutura dos estágios, ao Coordenador de Ensino da Unidade Acadêmica de Ciências e Educação - UNA HCE, ao Coordenador do Curso, aos Professores Responsáveis, aos Supervisores de Campo e aos estagiários;

XI. convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis e Supervisores de Campo;

XII. acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico do Estágio do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

XIII. articular ações juntamente a UNA HCE.

Parágrafo único - O Coordenador de Estágio dos Cursos de Licenciatura estará vinculado diretamente a UNA HCE, exercendo suas atribuições junto a todos os cursos de licenciatura que a integram.

Art. 19 - Caberá ao Professor Responsável:

I. definir o roteiro de trabalho junto ao Coordenador de Estágio das licenciaturas, participando das atividades programadas;

II. orientar o estagiário na definição das instituições concedentes;

III. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;

IV. orientar os estagiários fornecendo-lhes subsídios teórico-práticos necessários à elaboração e aprovação do projeto de estágio;

V. prestar informações ao Coordenador do Curso e Coordenador de Estágios, sobre o desempenho dos estagiários;

VI. acompanhar as etapas do estágio curricular obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do seu curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

VII. orientar o estagiário na elaboração do relatório, de acordo com o que dispõe o Regulamento Específico de Estágio;

VIII. avaliar, juntamente com o Supervisor de Campo, as atividades de estágio;

- IX. manter controle regular das atividades de estágio;
- X. exigir do estagiário apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- XI. acompanhar os estagiários nas instituições concedentes;
- XII. exercer as demais funções inerentes à atividade de Professor Responsável.

§ 1º - Os Professores Responsáveis serão indicados pela UNA, dentre os professores do Curso, com disponibilidade de carga horária, experiência profissional, e que atuem em área idêntica ou correlata à área na qual o estágio será realizado.

§ 2º - Cada professor responsável orientará até 15 (quinze) alunos, devendo haver o desmembramento da turma quando houver número maior de acadêmicos matriculados, obedecidos os critérios da planilha de custos do curso.

Art. 20 - Caberá ao Supervisor de Campo:

- I. fornecer ao estagiário os subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio;
- II. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- III. apresentar o Campo de Estágio ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;
- IV. orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários;
- V. prestar informações ao Professor Responsável sobre o desempenho dos estagiários;
- VI. emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário quanto à frequência, execução e qualidade das atividades desenvolvidas;
- VII. participar, se possível, do seminário de estágio promovido pelo curso;
- VIII. enviar à Instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- IX. entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho;
- X. exercer as demais funções inerentes às atividades de Supervisor de Campo.

§ 1º - São considerados Supervisores de Campo os profissionais das instituições concedentes que acompanham as atividades dos estagiários no campo de estágio.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - Os Supervisores serão indicados pela entidade que recebe o estagiário, dentre os professores ou técnicos do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que poderá orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 3º - O Supervisor designado deverá responder pela instituição concedente perante a UNESC.

§ 4º - Os Supervisores não serão remunerados pela UNESC, sendo seu trabalho considerado contrapartida do Campo de Estágio.

Seção II

Dos Estágios Obrigatórios nos Cursos de Bacharelado e Cursos Tecnológicos

Art. 21 - A execução dos Estágios Obrigatórios nos cursos de bacharelado e nos cursos tecnológicos competirá aos seguintes profissionais:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Coordenador de Estágios do Curso;
- III. Professores Responsáveis;
- IV. Professores Orientadores;
- V. Supervisores de Campo de Estágio;
- VI. Profissional do DDH.

Parágrafo único - O profissional do DDH somente atua nos estágios realizados nos diversos setores da UNESC.

Art. 22 - Caberá ao Coordenador do Curso:

- I. fornecer informações sobre a organização e estrutura dos estágios, a UNA, ao Setor de Estágios, ao DDH, ao Coordenador de Estágios do Curso, aos Professores Responsáveis, aos Professores Orientadores, aos Supervisores de Campo e aos estagiários;
- II. convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador de Estágio do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis, Professores Orientadores e Supervisores de Campo;
- III. acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico do Estágio do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV. discutir e aprovar com a UNA o número de Professores Responsáveis e Professores Orientadores, de acordo com as necessidades de cada curso, especificadas nos critérios de estágio dos mesmos, e conforme a matriz curricular vigente.

Art. 23 - Caberá ao Coordenador de Estágios do Curso:

- I. propor a celebração de convênios entre as entidades concedentes e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios;
- II. manter o controle de toda documentação referente ao estágio, incluindo-se os Termos de Compromisso de Estágio, firmados entre estagiário, UNESC e Entidade Concedente;
- III. analisar e aprovar a programação de estágio, observando sua adequação às políticas de atuação do curso, bem como sua exequibilidade;
- IV. coordenar a ação dos Professores Responsáveis e dos Professores Orientadores de estágio;
- V. definir, juntamente com os Professores Responsáveis e Orientadores, os campos de estágio, com anuência da Coordenação de curso.
- VI. encaminhar, oficialmente, os alunos aos respectivos campos de estágio, com a anuência do Coordenador do Curso;
- VII. registrar no sistema de estágios da UNESC, os dados referentes aos estágios dos acadêmicos;
- VIII. fornecer informações sobre o desenvolvimento dos estágios à Coordenação do curso, aos Professores Responsáveis, Professores Orientadores, aos Supervisores de Campo e aos estagiários e à Diretoria da UNA;
- IX. convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis, Professores Orientadores e Supervisores de Campo;
- X. acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º - A função de Coordenador de Estágio depende de previsão no projeto pedagógico do curso e na planilha de custos. Não havendo previsão da existência de tal função as atribuições previstas neste artigo ficarão sob a responsabilidade do coordenador do curso.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - O Coordenador de Estágio do Curso poderá acumular também as funções de Professor Responsável ou de Professor Orientador.

Art. 24 - Caberá ao Professor Responsável:

- I. responder pela disciplina de Estágio, respeitadas as especificidades de cada curso;
- II. definir o roteiro de trabalho junto ao Coordenador de Estágio do Curso, participando das atividades programadas;
- III. acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do seu curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV. manter controle regular das atividades de estágio.

§ 1º - Os Professores Responsáveis são indicados pela UNA, consultado o Coordenador do Curso, dentre os professores do Curso com disponibilidade de carga horária, experiência profissional e que atuem em área idêntica ou correlata à área de estágio a ser desenvolvida.

§ 2º - O número de Professores Responsáveis será determinado, de acordo com o número de disciplinas de estágio de cada curso, da matriz curricular vigente e regulamento específico de estágio.

§ 3º - O Professor Responsável poderá acumular também a função de Professor Orientador.

Art. 25 - Caberá ao Professor Orientador:

- I. orientar o estagiário na definição das instituições concedentes;
- II. fornecer aos estagiários subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio;
- III. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- IV. prestar informações ao Coordenador de Estágios do Curso e ao Professor Responsável sobre o desempenho dos estagiários;
- V. acompanhar as etapas do Estágio Curricular Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do seu curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VI. orientar os estagiários fornecendo-lhes subsídios teórico-práticos necessários à elaboração e aprovação do projeto de estágio;

VII. orientar o estagiário na elaboração do relatório de acordo com o que dispõe o Regulamento Específico de Estágio;

VIII. avaliar, juntamente com o Supervisor de Campo, as atividades de estágio;

IX. manter controle regular das atividades de estágio.

X. exigir do estagiário apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;

XI. acompanhar os estagiários nas instituições concedentes de acordo com as especificidades de cada tipo de estágio;

§ 1º - Os Professores Orientadores serão indicados pela UNA e pelo Coordenador de Curso, dentre os professores do Curso com disponibilidade de carga horária, experiência profissional e que atuem em área idêntica ou correlata à área de estágio a ser desenvolvida.

§ 2º - O número de Professores Orientadores será determinado, de acordo com critérios de estágio de cada curso, número de alunos matriculados, área de conhecimento, matriz curricular vigente e regulamento específico de estágio.

Art. 26 - Caberá ao Supervisor de Campo:

I. fornecer ao estagiário os subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio;

II. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;

III. apresentar o Campo de Estágio ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;

IV. orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários;

V. prestar informações ao Professor Responsável e/ou Orientador sobre o desempenho dos estagiários;

VI. enviar à Instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII. entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho;

VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de Supervisor de Campo.

§ 1º - São considerados Supervisores de Campo os profissionais de entidades ou instituições que acompanham as atividades dos estagiários no campo de estágio.

§ 2º - Os Supervisores serão indicados pela instituição que recebe o estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que poderá orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 3º - O Supervisor designado será o responsável direto do concedente para realização de contatos com a UNESC.

§ 4º - Os Supervisores não serão remunerados pela UNESC, sendo seu trabalho considerado contrapartida do concedente de Estágio.

Art. 27 - Caberá ao profissional do DDH:

- I. propor procedimentos para realização dos estágios obrigatórios nos diversos setores da UNESC;
- II. avaliar e aprovar as vagas sugeridas para estágio obrigatório, verificando se o setor concedente comporta o recebimento do estagiário;
- III. estabelecer os procedimentos de acompanhamento da realização das atividades de estágio nos setores;
- IV. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- V. enviar ao professor orientador, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- VI. entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 28 - O estágio obrigatório poderá ser realizado nos seguintes campos de estágio:

- I. espaços físicos estruturados pela própria Universidade especificamente para a realização de estágios;
- II. setores da Universidade, desde que apresentem condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico;
- III. instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no exterior, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, conveniados com a UNESC, que

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico, comprometendo-se a supervisionar suas atividades.

Art. 29 - Os espaços físicos estruturados pela própria Universidade, especificamente para a realização de estágios, são caracterizados por propiciarem a execução de atividades compatíveis com a prática profissional, sob a supervisão de professores orientadores.

Art. 30 - A UNESC poderá disponibilizar a realização de estágios nos diversos setores administrativos da instituição, desde que apresentem condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico.

Parágrafo único - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário será estabelecida de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente, as diretrizes curriculares e o regulamento específico de estágio.

Art. 31 - Os estágios obrigatórios em instituições públicas ou privadas, bem como junto a profissionais liberais, serão desenvolvidos sob a orientação conjunta de professores orientadores ou responsáveis e supervisores de campo, mediante prévia celebração de convênio de estágio entre a UNESC e a unidade concedente.

§ 1º - O estágio obrigatório poderá ser desenvolvido na instituição em que o acadêmico exerça atividade laborativa, quando estas estiverem em consonância com as atividades previstas no estágio, a critério da Coordenação do Curso e da Coordenação de Estágio do Curso, desde que acompanhado por supervisor de campo da empresa.

§ 2º - O estágio poderá ser realizado em um só local ou em diversos locais, desde que haja anuência do Professor Responsável e do Professor Orientador.

§ 3º - Nos cursos de licenciatura o estágio será realizado preferencialmente nas Escolas Pólo conveniadas.

§ 4º - Caberá a UNESC efetuar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 5º - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário será estabelecida de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente, as diretrizes curriculares e o regulamento específico de estágio.

§ 6º - O estagiário poderá receber bolsa auxílio da instituição concedente de estágio.

Art. 32 - Caberá a UNESC efetuar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATORIOS

Art. 33 - Para realização dos estágios obrigatórios em espaços estruturados na Universidade, exclusivamente para tal finalidade, os procedimentos são os seguintes:

- a) o acadêmico deve efetuar matrícula na respectiva disciplina de estágio;
- b) o acadêmico deverá frequentar o estágio conforme horários determinados pela coordenação, devendo cumprir as atividades propostas pelos professores orientadores, submetendo-se aos critérios de avaliação e frequência estabelecidos para a disciplina.

Parágrafo único - No caso específico dos estágios realizados conforme os termos do presente artigo, não haverá celebração de convênios e termos de compromisso, tendo em vista que o estágio se dará em ambiente da própria Universidade, com acompanhamento direto e constante dos professores orientadores, sem a intervenção de outra instituição ou supervisores de campo.

Art. 34 - Os procedimentos para realização de estágio obrigatório nos diversos setores da Universidade são os seguintes:

- a) o acadêmico deve efetuar matrícula na respectiva disciplina de estágio;
- b) o Coordenador de Estágios solicita a relação de vagas nos diversos setores ao DDH;
- c) o DDH avalia, junto ao setor onde o aluno pretende realizar estágio, a possibilidade de concessão de estágio;
- d) as partes acordam sobre o plano de atividades do estagiário;
- e) o Setor de Estágio avalia as instalações do setor concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- f) o Coordenador registra a vaga no Sistema de Estágios, elabora o termo de compromisso e encaminha-o para o DDH;
- g) o Coordenador de Estágios encaminha ao setor competente a relação dos estagiários para a contratação do seguro de acidentes pessoais;
- h) o Setor que recebeu o estagiário acompanha, controla a frequência e recebe o plano de estágio do mesmo;
- i) o Estagiário encaminha o relatório final de estágio e documentação comprobatória ao Professor Responsável e/ou Professor Orientador para avaliação.

Parágrafo único - Para realização de estágio nos diversos setores da Universidade não há necessidade de celebração de convênio de estágio, devendo ser firmado, porém, termo de compromisso de estágio entre o estagiário e o DDH, com interveniência do Curso de Graduação.

Art. 35 - Os procedimentos para a realização de estágios obrigatórios em instituições públicas ou privadas, bem como junto a profissionais liberais, são os seguintes:

- a) o Acadêmico efetua a matrícula na disciplina de Estágio;
- b) o Coordenador de Estágio do Curso verifica a existência de convênio com a entidade concedente; não havendo, solicita ao Setor de Estágio sua confecção, conforme minuta elaborada ou aprovada pela Procuradoria Jurídica da UNESC;
- c) o Setor de Estágios encaminha o Convênio para assinatura do representante legal da instituição concedente e do Reitor;
- d) as partes acordam sobre o Plano de atividades do estagiário;
- e) ~~o Setor de Estágio avalia as instalações do setor concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;~~ (Excluído pela Resolução n.13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO)
- f) o Coordenador de Estágio do Curso elabora o termo de compromisso para assinatura do supervisor de estágio da instituição concedente, do estagiário e da coordenação do curso; após as assinaturas o Coordenador de Estágio encaminha o acadêmico para o campo de estágio;
- g) o Coordenador providencia o encaminhamento do seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;
- h) o Estagiário elabora e encaminha o plano de estágio para avaliação e aprovação do professor responsável e/ou professor orientador;
- i) o Professor Responsável e/ou Orientador orienta, acompanha, supervisiona e avalia o acadêmico;
- j) a instituição concedente controla e assina a frequência do estagiário, mediante ficha de presença;
- k) o supervisor de estágio da instituição concedente e da interveniente avaliam o estagiário mediante ficha específica;
- l) o Estagiário encaminha o relatório final de estágio e documentação comprobatória ao Professor Responsável e/ou Professor Orientador para avaliação.

Parágrafo único - Para os estágios realizados no exterior serão necessários, além dos procedimentos previstos neste artigo, a obtenção de carta de aceite, o visto do país de destino, a comprovação de proficiência na língua estrangeira e a contratação dos seguros exigidos.

Art. 36 - Os documentos necessários para a realização dos estágios obrigatórios serão aqueles definidos nos regulamentos específicos de estágio dos cursos, na legislação vigente e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 36 - A avaliação levará em consideração a frequência e o desempenho do estagiário nas atividades empreendidas.

§ 1º - Os Regulamentos Específicos de Estágio de cada curso contemplarão a sistemática, os procedimentos, os instrumentos de avaliação e de controle das atividades.

§ 2º - Poderão compor a avaliação do estagiário: projeto e relatório de estágio e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, avaliação do supervisor de campo, dentre outros.

§ 3º - Os Regulamentos Específicos de Estágio deverão prever, no mínimo, avaliação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, conforme legislação vigente.

TÍTULO IV

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 37 - Entende-se por estágio curricular não obrigatório aquele que o estudante faz por opção, não sendo requisito da matriz curricular para concluir a graduação, mas devendo estar vinculado ao currículo e atender às especificidades da área de curso.

Art. 38 - O Estágio Não Obrigatório tem por objetivo propiciar ao aluno experiência em situações práticas e profissionais relativas ao seu curso de graduação, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 39 - O Estágio não obrigatório poderá ser registrado, para fins de integralização curricular, como Atividade Acadêmico Científica e Cultural (AACC), desde que previsto nas normativas que dispõem sobre as Atividades Acadêmico Científica e Cultural (AACC) de cada curso, observados os seguintes requisitos:

I. estabelecimento prévio das atividades desenvolvidas no Estágio não obrigatório que serão válidas para o cômputo de horas-aula como AACC;

II. fixação de limite de horas-aula para validação das atividades de Estágio como AACC, proporcionalmente às demais modalidades previstas na regulamentação pertinente;

III. validação das atividades mediante a emissão de certificado de Estágio não obrigatório expedido pela empresa ou instituição campo de Estágio ou pelo DDH, quando se tratar de Estágio realizado nos setores da UNESC.

Art. 40 - Não serão considerados estágios não obrigatórios às atividades realizadas por acadêmicos em instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, que não atenderem as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 41 - A execução dos Estágios não obrigatórios competirá aos seguintes profissionais:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Coordenador de Estágio do Curso (para os cursos de bacharelado), ou Coordenador de Estágio dos Cursos de Licenciatura;
- III. Professores Responsáveis;
- IV. Supervisores de Campo de Estágio;
- V. Coordenador do Setor de Estágio;
- VI. Profissional do Departamento de Desenvolvimento Humano (DDH).

Parágrafo único - O profissional do DDH somente atua nos estágios realizados nos diversos setores da UNESC.

Art. 42 - Caberá ao Coordenador do Curso:

I. definir juntamente com o colegiado do curso as atividades possíveis de serem realizadas sob a forma de estágio não obrigatório e informá-las à respectiva Unidade Acadêmica (UNA), ao Setor de Estágios e ao DDH.

I. convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador de Estágio do Curso, sempre que necessário, as reuniões com o Setor de Estágios e o DDH.

Art. 43 - Caberá ao Coordenador de Estágios do Curso (para os cursos de bacharelado), ou Coordenador de Estágio dos Cursos de Licenciatura:

I. propor a elaboração de convênios entre as instituições concedentes de estágio e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios;

II. manter registro dos acadêmicos que realizam estágio não obrigatório, especificando o campo de estágio e as atividades desenvolvidas pelos mesmos.

Art. 44 - Caberá ao Professor Responsável:

I. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;

II. avaliar as atividades de estágio;

III. exigir do estagiário apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;

IV. promover o acompanhamento dos estágios;

V. exercer as demais funções inerentes à atividade de Professor Responsável.

VI. Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento e avaliação do estagiário; (Inciso inserido pela Resolução n. 13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO)

VII. Responsabilizar-se por visitar no mínimo uma vez o estagiário em seu local de trabalho durante a realização do estágio; (Inserido pela Resolução n. 13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO)

VIII. Desenvolver outras atividades que entenda cabíveis ao acompanhamento do desenvolvimento do estagiário bem como orientar o estagiário periodicamente, em datas, dias e locais a serem definidos entre ambos com registros; (Inserido pela Resolução n. 13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO)

IX. No caso do estágio obrigatório, o acompanhamento e avaliação obedecerá ao disposto no regulamento curricular específico do curso. (Inserido pela Resolução n. 13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO)

Art. 44-A Cada professor orientador de estágio não obrigatório poderá, por semestre, orientar até 30 estagiários. (Inserido pela Resolução n. 13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO)

Parágrafo Único: Poderá ocorrer acréscimo do número de estagiários elencados acima, desde que justificado as peculiaridades de cada situação. (Inserido pela Resolução n. 13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO)

Art. 45 - Caberá aos Supervisores de Campo de Estágio:

I. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário

II. apresentar o Campo de Estágio ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;

III. orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários;

IV. prestar informações ao Professor Responsável e/ou Orientador sobre o desempenho dos estagiários;

V. enviar à Instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII. entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho;

VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de Supervisor de Campo.

§ 1º - Os Supervisores serão indicados pela instituição que recebe o estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal.

§ 2º - O Supervisor designado será o responsável direto da instituição concedente para realização de contatos com a UNESC.

Art. 46 - Caberá ao Coordenador do Setor de Estágios:

I. articular ações com as instituições concedentes para viabilizar a celebração de convênios para estágios obrigatórios e não obrigatórios;

II. articular ações com as UNAS, Cursos de Graduação e DDH para o aprimoramento do processo de organização e estrutura dos Estágios;

III. designar profissional para avaliar as instalações da instituição concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV. analisar se os documentos inerentes ao estágio não obrigatório atendem a legislação vigente, regulamento geral e específico de estágio e atividades de estágio definidas pelo colegiado do curso;

V. assinar a documentação exigida para o desenvolvimento do estágio não obrigatório.

VI. acompanhar a avaliação semestral do estagiário, por meio de instrumento específico.

VII. visitar as instituições concedentes de estágio sempre que se fizer necessário.

Art. 47 - Caberá ao profissional do DDH:

- I. propor procedimentos para a concessão de estágios não obrigatórios nos diversos setores da UNESC;
- II. articular ações com as UNAs, Cursos de Graduação e Setor de Estágios para o aprimoramento do processo de organização e estrutura dos Estágios;
- III. promover a seleção de acadêmicos que realizarão estágios não obrigatórios nos diversos setores da UNESC, nos termos de regulamentação institucional própria;
- IV. analisar se os documentos inerentes ao estágio atendem a legislação vigente, regulamentos de estágio e atividades de estágio definidas pelo colegiado do curso, realizadas nos diversos setores da UNESC;
- V. participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- VI. assinar a documentação exigida para o desenvolvimento de todas as modalidades de estágio realizadas nos diversos setores da UNESC;
- VII. estabelecer os procedimentos de acompanhamento das atividades de estágio realizadas nos diversos setores da UNESC;
- VIII. realizar avaliação semestral dos estágios;
- IX. entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 48 - Os estágios curriculares não obrigatórios poderão ser realizados nos seguintes campos de estágio:

- I. nos diversos setores da UNESC;
- II. em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no exterior, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que mantenham convênios com a UNESC, especificamente para o oferecimento de estágios.

§ 1º - Na situação prevista no inciso I é necessária a celebração apenas de termo de compromisso de estágio.

§ 2º - No caso previsto no inciso II há necessidade de celebração de convênio de estágios e termo de compromisso de estágio.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 3º - Os estágios poderão ser realizados junto ao mesmo concedente pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 49 - O estágio não obrigatório realizado nos diversos setores da Universidade integrará o Programa de Bolsa Estágio Interno, situação em que o estagiário recebe bolsa em valor estabelecido institucionalmente em resolução específica.

§ 1º - O estagiário terá direito ao recebimento de auxílio-transporte, conforme condições previstas em termo de compromisso.

§ 2º - O estagiário terá direito a recesso remunerado proporcional de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de atividades, em período que coincida, preferencialmente, com suas férias escolares.

§ 3º - Aplica-se aos estagiários a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art 50 - Os estágios realizados em instituições públicas ou privadas, ou junto a profissionais liberais, deverão ser remunerados, de acordo com o que for estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º - O estagiário terá direito ao recebimento de Auxílio-transporte, conforme condições previstas em termo de compromisso.

§ 2º - O estagiário terá direito a recesso remunerado proporcional de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de atividades, em período que coincida, preferencialmente, com suas férias escolares.

§ 3º - Aplica-se aos estagiários a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

~~Art. 51 - Cabe à entidade concedente a responsabilidade pela efetivação do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.~~

Art. 51 - Cabe a entidade concedente a responsabilidade pela efetivação do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, salvo se, estipulado de maneira diferente no termo de convênio firmado entre as partes. (Redação dada pela Resolução n. 13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO)

Art. 51-A - Toda parte concedente de estágios que desejar manter vínculo com a UNESC para realização de estágios não obrigatórios, deverá efetuar CONVÊNIO, mediante pagamento de taxa do mesmo para manutenção das despesas administrativas. (Inserido pela Resolução n. 13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO)

Parágrafo Único. A taxa cobrada nos CONVÊNIOS celebrados serão de livre fixação pela Reitoria anualmente. (Inserido pela Resolução n. 13/2013/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO)

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 52 - Os procedimentos para realização de estágios não obrigatórios nos diversos setores da UNESC, intermediados pelo DDH e pelo Setor de Estágios, são os seguintes:

- a) os acadêmicos interessados farão inscrições junto ao Setor de Estágios no decorrer do ano letivo;
- b) o DDH fará a análise de solicitações de estagiários feitas por setores da instituição, encaminhando parecer para aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- c) aprovadas as vagas a seleção de estagiários será realizada pelo DDH, com o setor solicitante, obedecendo aos critérios previstos em normatização da UNESC;
- d) as partes acordarão sobre o Plano de Atividades do Estagiário;
- e) as partes celebrarão Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 53 - Os procedimentos para realização de estágios não obrigatórios em instituições públicas ou privadas, bem como junto a profissionais liberais, intermediados pelo Setor de Estágios, são os seguintes:

- a) o Acadêmico faz inscrição junto ao Setor de Estágios no decorrer do ano letivo;
- b) a instituição concedente solicita estagiário, mediante contato com o Setor de Estágios ou com acadêmico interessado;
- c) o Setor de Estágios divulga a vaga, seleciona e encaminha acadêmicos para entrevista;
- d) após a seleção, o acadêmico retorna ao Setor de Estágios para elaboração dos documentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
- e) o Setor de Estágios providencia convênio com a empresa, caso ainda não haja;
- f) o Setor de Estágios confecciona e encaminha o termo de compromisso para assinatura do representante da empresa/instituição, estagiário e coordenação do Setor de Estágios;

g) o Setor de Estágios encaminha o plano de atividades do estagiário para preenchimento pelo acadêmico e representante da instituição concedente; o mesmo será assinado pelas partes envolvidas e Coordenação do Setor de Estágios;

h) o Setor de Estágios encaminha semestralmente instrumento de avaliação do estágio à Empresa/Instituição para preenchimento pelo acadêmico e supervisor do estágio no local.

Parágrafo único - Para os estágios realizados no exterior serão necessários, além dos procedimentos previstos neste artigo, a obtenção de carta de aceite, o visto do país de destino, a comprovação de proficiência na língua estrangeira e a contratação dos seguros exigidos.

Art. 54 - Os documentos necessários para a realização de estágio não obrigatório em instituições públicas ou privadas e junto a profissionais liberais são:

a) convênio: instrumento celebrado entre a UNESC e a Empresa/Instituição que concede estágios aos acadêmicos, firmado por seus representantes legais;

b) termo de Compromisso: instrumento firmado entre o estagiário e a Empresa/Instituição concedente de estágio, com interveniência da UNESC, representada pelo coordenador do Setor de Estágios;

c) plano de Atividades do Estagiário: documento preenchido e assinado pelo acadêmico, supervisor do campo de estágio, coordenador do setor de estágios. Depois de aprovado é entregue no Setor de Estágios;

d) instrumento de Avaliação: formulário padrão fornecido pelo Setor de Estágios, a ser preenchido semestralmente pelo estagiário, supervisor da Empresa/Instituição e entregue no Setor de Estágios.

Art. 55 - A solicitação de estagiário pela instituição concedente deve ser formalizada por e-mail ou correspondência ao Setor de Estágios constando:

- I. as atividades que o estagiário deve realizar;
- II. o período de realização do estágio;
- III. a carga horária diária que o estagiário deve cumprir;
- IV. o valor da bolsa-estágio, auxílio-transporte e outros eventuais benefícios;
- V. nome do responsável e telefone de contato pela solicitação;

Parágrafo único - A carga horária de estágio deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 56 - A avaliação levará em consideração a frequência e o desempenho do estagiário nas atividades empreendidas.

§ 1º - Os Regulamentos Específicos de Estágio de cada curso contemplarão a sistemática, os procedimentos, os instrumentos de avaliação e de controle das atividades.

§ 2º - Poderão compor a avaliação do estagiário: projeto e relatório de estágio, avaliação do supervisor de campo, dentre outros.

§ 3º - Os Regulamentos Específicos de Estágio deverão prever, no mínimo, avaliação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, conforme legislação vigente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - O presente Regulamento somente poderá ser alterado pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 58 - Compete à Câmara de Ensino de Graduação dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como os casos omissos.

Art. 59 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Criciúma, 11 de dezembro de 2013.



PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO